

**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**DECRETO Nº 067/2015/GABINETE DA PREFEITA.

“Dispõe sobre a criação de escolas Municipal de Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

MARILDA NOGUEIRA REGBELO SALES, Prefeita do Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que o Município deve incumbir-se de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições do seu sistema de ensino, oferecer a educação infantil em creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO, à necessidade de dar atendimento à demanda existente de educação escolar, Educação Infantil e Ensino Fundamental,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, as escolas Municipais abaixo relacionadas, com a finalidade de dar atendimento a demandas de Alunos nas Etapas da Educação e Ensino, Educação Infantil e Ensino Fundamental.

I – Escola Municipal Raimundo Fortes, localizada na localidade Malhada de Baixo;

II – Escola Municipal Maria da Glória Pires, localizada na localidade São José;

III – Escola Municipal Conrado Fenelon, localizada na Rua Júlia Maria da Conceição, Nº 210, Centro;

IV – Escola Municipal São Francisco das Chagas, localidade na Rua Edmar Nogueira Rebelo, Nº 642;

V – Escola Municipal José Nogueira de Aguiar, localizada na localidade Boa Vista;

VI – Escola Municipal Manoel Lages Rebêlo, localizada na localidade Sambaíba I;

VII – Escola Municipal Aurydeia Pires Olympio de Mello, localizada na localidade Curral Grande;

VIII – Escola Municipal Raimundo Nonato de Carvalho, localizada na localidade Fazenda Nova;

IX – Creche e Pré-escolar Mãe Elvira Maria da Conceição, localizada na localidade Vila São Pedro;

X – Creche e Pré-escolar Mãe Rainha, situada na Rua Edmar Nogueira Rebelo, s/n;

XI – Creche e Pré-escolar V6 Nogueira, localizada na localidade Boa Vista;

XII – Creche e Pré-escolar Edmar Nogueira, localizada na localidade São José;

XIII – Escola Municipal João Evangelista de Amorim, localizada na localidade Nova Vida;

XIV – Escola Municipal Geraldo Lopes Castelo Branco, localizada na localidade Ginga;

XV – Escola Municipal Maria das Graças Rodrigues Silva, localizada na localidade Aroeira;

XVI – Escola Municipal Raimunda de Jesus Fortes; localizada na localidade Lagoa da Cruz.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de início de funcionamento das Escolas Municipais, no que tange ao disposto no Artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 18 de março de 2015.

Marilda Nogueira Rebelo Sales
MARILDA NOGUEIRA REBELO SALES

Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU****AVISO DE LICITAÇÃO****Tomada de Preços Nº 03/2015**

Objeto: Pavimentação de vias públicas no município do Morro do Chapéu do Piauí. **Data da abertura:** 13.04.2015 as 09:00 hs. **Local:** Prefeitura Municipal – sala de reunião da C.P.L. Rua João Costa, 379, Centro, em Morro do Chapéu do Piauí-PI. **Edital:** À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 12:00 h. Morro do Chapéu do Piauí (PI), 25 de março de 2015.

Mário dos Santos Araújo
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPEU****AVISO DE LICITAÇÃO****Tomada de Preços Nº 04/2015**

Objeto: Serviços de escavação e transporte de material tipo piçarra, neste município. **Data da abertura:** 13.04.2015 as 15:00 hs. **Local:** Prefeitura Municipal – sala de reunião da C.P.L. Rua João Costa, 379, Centro, em Morro do Chapéu do Piauí-PI. **Edital:** À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 8:00 as 12:00 h. Morro do Chapéu do Piauí (PI), 25 de março de 2015.

Mário dos Santos Araújo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

GABINETE DA PREFEITA/PMMA/PI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL 003/2015/PMMA/PI.

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.000.8015/2014/PMMA/PI

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI, no uso de suas atribuições legais, depois de examinar documentação relativa ao Pregão Presencial 003/2015-PMMA/PI - vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.000.8015/2014-PMMA/PI, tendo em vista registros das ocorrências assentados em ata das sessões realizadas nos dias 13/02/15, e tudo mais que dos autos consta.

RESOLVE:

Concordar com os preços negociados e assentados em planilhas a serem posteriormente lançados na Ata de Registro Geral com força contratual da PMMA/PI, representada, em síntese pelo extrato Parcial III/2015/PMMA/PI, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial, tendo como detentoras dos preços registrados a licitante que apresentou a melhor proposta para a administração municipal: AGOSTINHO COELHO DE BRITO – (LOTES: I,IV,XI,XII,XIII,XIV) todos acompanhados pela empresa C A S MENESES – EPP e a licitante C A S MENESES –EPP (LOTES: II, III; V; VI; VII; VIII; IX; XV), todos acompanhados pela licitante AGOSTINHO COELHO BRITO, tudo em acordo com assentamento nas respectivas Atas das Sessões, motivo porque **HOMOLOGO** o resultado da licitação TOMANDO POR BASE O TERMO DE ADJUDICAÇÃO, ao tempo em que concordo com os atos praticados, cujos registros devem permanecer pelo tempo de vigência declarado na Ata de Registro Geral para o objeto **REGISTRO DE PREÇOS: PEÇAS DE VEÍCULOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL/PMMA/PI.**, é que reconheço o resultado da licitação como legítimo, eficiente e eficaz, depois de avaliados os encaminhamentos e ritos processuais, determinando a imediata publicação do extrato na imprensa oficial, dando, a partir da data da publicação do extrato parcial eficácia a Ata de Registro com força contratual, que deverá ser assinada pelas detentoras de preços, destinada ao uso, quando necessário, pelas unidades administrativas, responsáveis por cada contrato individual ou instrumento congêneres, podendo, ainda, conforme seja o caso, o contrato individual ser substituído pela Ata de Registro Geral, a qual deve conter as cláusulas essenciais previstas pelo art. 55 da Lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/02, sem prejuízo da observação as regras do Edital, considerando que os preços cotados, conforme declarados nos documentos acostados ao processo que vincula o procedimento, encontram-se dentro dos parâmetros de referência em atendimento ao mercado local e nacional. É a decisão **homologada**, depois de adjudicado o objeto da licitação aos detentores de preços conforme acima descrito, os quais devem ser convocados para assinatura conjunta da Ata de Registro Geral, a fim de que possa produzir depois de publicado o extrato correspondente, todos os seus efeitos. O Extrato Parcial a ser publicado no DOM dos Municípios deve fazer referência que a Ata de Registro Geral o integra como nele transcrito evitando assim despesas adicionais para a Administração Municipal.

É o termo de Homologação Pregão Presencial 003/15/PMMA/PI válido para o resultado que segue abaixo:
(Continua na próxima página)